

RECLAMAÇÃO Nº 485-6/190 - MS

ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA  
RECLTE. : COMUNIDADE INDÍGENA DE SETE CERROS  
ADV. : ANA VALÉRIA NASCIMENTO ARAÚJO LEITÃO E OUTROS  
RECLDO. : JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da petição de fls.564/571, de 18 do mês em curso, da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo ilustre Procurador-Geral da República, bem assim a petição de fls.545/548, da Comunidade Indígena de Sete Cerros, quanto à situação de "cerca de 250 (duzentos e cinquenta) índios Guarani Kaiowá", que ocupam "parte da gleba rural, denominada Fazenda Inhú Guaçu, localizada no Município de Coronel Sapucaia-MS", objeto de demarcação procedida pelo Governo Federal e ora impugnada no Mandado de Segurança nº 21.892-4/160, já em pauta para julgamento pelo Plenário, de que sou relator;

Considerando já haver solicitado dia para julgamento desta Reclamação, em despacho de fls. 543;

Considerando, desse modo, a conveniência de não se praticar qualquer novo ato, até o julgamento final da Reclamação e do Mandado de Segurança, a realizar-se em breve, que implique movimentação forçada dos referidos índios ocupantes de parte da gleba em litígio,

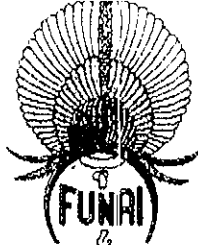
- defiro os pedidos, nesse sentido, do Ministério Público Federal e da Comunidade Indígena de Sete Cerros, devidamente fundamentados, determinando, em consequência, ao Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul que "suspenda o cumprimento do despacho que determinou a retirada dos índios da área indígena Sete Cerros, datado de 14 de novembro de 1994", nos autos da Ação Cautelar nº 92.2571-4, em que requerente Sattin S.A. - Agropecuária e Imóveis e requeridos Fundação Nacional do Índio - FUNAI e outros, até o julgamento final da Reclamação nº 485-6/190 e do Mandado de Segurança nº 21.892-4/160.

Comunique-se, com urgência, ao Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1994.

*Jose Neri da Silveira*  
Ministro NERI DA SILVEIRA  
Relator



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Brasília- DF, 17 de novembro de 1.994

Dirijo-me à V.Sa., com o objetivo de solicitar o apoio dessa entidade para a comunidade Guarani Kaiwã, do Sete Centros, tendo em vista que:

- Em 04.05.94, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Neri da Silveira, deferiu liminar pleiteada pelos Guarani-Kaiwã, conforme ofício anexo, do Ministério Público Federal;

- Em 12.11.94, a FUNAI, apesar de inúmeras dificuldades, retomou para os índios suas terras;

- Em 15.11.94, o Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT, Ademir Pereira da Silva, intimou o Administrador Regional da FUNAI a proceder a retirada dos Guarani, em 5 dias (cópia anexa), para que a Agropecuária Sattin S/A, tome posse das terras pertencentes aos índios;

Infelizmente a "justiça" decidiu privilegiar as vendas nelores da Sattin S/A em detrimento dos Guarani Kaiwã que, com uma população de 230 indivíduos, sobrevivem em apenas 4 hectares.

Contamos com o seu apoio para sensibilizar o Dr. Juiz Ademir Pereira da Silva, com os problemas vivenciados pelos Guarani Kaiwã, enviando-lhe correspondências para a 2ª Vara Federal, Rua Projetada I S/N, Parque dos Poderes, Campo Grande-MT, CEP nº 79 031-902, FAX nº 067- 726.3223.

Agradeço antecipadamente a atenção.

70.031-902  
067-726.3223

*João Maria Pacheco Rogado*  
João Maria Pacheco Rogado  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/MT

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO Nº 005/94 - CADIM/MPF

BRASÍLIA, 13 DE ABRIL DE 1994.

Sr. Presidente,

Comunico à V. Ex<sup>a</sup>. que o Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada pelo eminente ministro Neri da Silveira, publicada no Diário da Justiça do dia 04 de Abril do corrente ano, deferiu liminar pleiteada pela Comunidade Indígena de Sete Cerros, determinando o sobrestamento das ações possessórias ou ordinárias, em curso na 2ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, onde a Agropecuária SATTIN S/A pleiteava direitos de propriedade relativos ao imóvel rural denominado "Fazenda Inhú Guaçu", localizado no município de Coronel Sapucaia, MS.

Depreende-se desta decisão que a Juíza Federal da 2ª Vara do Mato Grosso do Sul, que concedeu medidas possessórias a favor da Agropecuária SATTIN, não tem mais jurisdição para cuidar do caso, e as liminares por ela deferidas estão suspensas, em virtude do Mandado de Segurança que a própria SATTIN impetrou perante o Supremo Tribunal Federal contra os efeitos do Decreto que homologou a demarcação administrativa da área indígena Sete Cerros.

Desse modo, impõe-se seja imediatamente cumprida a referida decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os índios Guarani de Sete Cerros sejam efetivamente reintegrados à área indígena declarada, demarcada e já homologada pelo Decreto sem número de 01/10/93.

Em consequência, a FUNAI e a Polícia Federal devem determinar, de pronto, a desintrusão da mencionada área para que os índios possam retornar às suas terras reconhecidas e garantidas oficialmente pelo Governo Federal, em estrito cumprimento à superior decisão do Supremo Tribunal Federal e aos exatos termos do decreto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da República, em pleno vigor.

Atenciosamente,

  
AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA  
CÂMARA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E  
DAS MINORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ILM<sup>o</sup>. SR.  
DINARTE NOBRE DE MADEIRO  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
NESTA

*colocada  
anexa ao  
processo.  
011. 9.9.94  
Dea. Maria Rachele Roged.  
Ministério de Assuntos Fundiários*

Mandado 007  
16.11.94, às 09h 35m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

*[Assinatura]*  
Dr. Antônio Britsch  
Oficial de Justiça Avaliador  
Justiça Federal - 238

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 549/44-W

AUTOS Nº 92.2571-4 - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE : SATTIN S/A - AGROPECUARIA E IMOVEIS  
REQUERIDOS : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MMº  
JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDI-  
CIARIA DE MATO GROSSO DO SUL, PRIMEIRA  
SUBSEÇÃO,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem o presente for distribuído, que, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Pedro Mauviller nº 1385, centro, Amambai/MS, e lá, proceda à INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI, para que, em cinco dias, proceda à retirada dos índios do imóvel rural Fazenda " Inhu Gueçu, restabelecendo a situação de fato existente antes da ocupação realizada no dia 12 de novembro deste ano e mantida até aquela data por força da liminar concedida nos autos supramencionados, utilizando-se, se necessário, força policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Campo Grande, 5.11.1994.

ADENIR PEREIRA DA SILVA  
Juiz Federal Substituto  
2ª Vara



Exmo.Sr.  
**Dr. ADENIR PEREIRA DA SILVA**  
Juiz Federal da 2ª Vara  
Rua Projetada I, s/nª  
Parque dos Poderes  
Campo Grande, MS 79031-902  
Fax: (067) 726-3223

Prezado Dr. Adenir:

Tomamos conhecimento da decisão em que V.Exª determina que a FUNAI proceda, em cinco dias, à retirada dos índios Guarani Kaiowá e Nandeva de suas terras tradicionais, reconhecidas pelo governo brasileiro e homologadas por decreto do Presidente da República. Esta decisão beneficia a empresa paulista Sattin Agropecuária S/A, proprietária da Fazenda Injú Guaçu, cujas terras se estendem muito além dos limites da área em questão.

Preocupa-nos muito a situação da Comunidade Indígena de Sete Cerros que, por mais de dois anos, viveu em condições desumanas, confinada numa área de 3 hectares, onde não podiam plantar, caçar ou pescar. Todo esse tempo, adultos e crianças permaneceram precariamente alojados em barracas de lona, vigiados dia e noite por jagunços da Fazenda Injú Guaçu. Os índios passaram fome, frio, dependendo da Funai para tudo, que, no entanto, quase não dispunha de recursos suficientes para atender-lhes as necessidades. Tudo isso ocorria porque a Comunidade Indígena era impedida de exercer os seus direitos territoriais pela empresa agropecuária Sattin, que ocupava as terras dos índios com o seu gado nelore. Agora que os índios foram finalmente reintegrados na posse do seu território, a ordem de V. Exª ameaça impor-lhes a volta a uma situação de extemo sofrimento e penúria. Porém, temos certeza de que não é essa a sua intenção. Sabemos que há um processo em que estão sendo discutidos os direitos de todos os interessados neste caso. Mas não é possível que o gado da Fazenda Injú Guaçu tenha preferência sobre o direito da Comunidade Indígena de aguardar em suas terras o julgamento da questão.

Com muito respeito, solicitamos que V.Exª reconsidere a sua ordem de retirada dos índios e permita que a Comunidade permaneça na Área Indígena Sete Cerros.

Agradecendo, subscrevemo-nos atenciosamente.

  
Carlos Alberto Ricardo  
Secretário Executivo

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Av. Higienópolis, 901  
01238-001 São Paulo - SP  
Brasil  
tel: 55 11 825-5544  
fax: 55 11 825-7861  
internet:socioamb@ax.apc.org

SHIS QI 11, bloco K, sala 65  
71625-500 Brasília - DF  
Brasil  
tel: 55 61 248-2439  
248-5412  
fax: 55 61 248-6420

**CEDI Centro Ecumênico  
de Documentação e Informação**

|                          |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data 07/11/92            |
| cod. GID00072            |

DE: Fany Ricardo

PARA: Núcleo de Estudos da Violência

Fax nº 818-3158 (011)      Nº de páginas (inclusive esta): 5

Prezados Amigos:

Este material chegou-nos às mãos, solicitando apoio aos Guarani, que estão ameaçados de expulsão de suas terras, no Mato Grosso do Sul.

Segue junto, como modelo, nosso fax ao Juiz que determinou a expulsão dos Índios.

Se puderem enviar um fax em apoio aos direitos dos Guarani, seria uma tentativa importante de reverter a situação.

Abraços,

Fany Ricardo